



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 23/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 23/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA E, DO OUTRO, A EMPRESA
MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.712.275/0001-44, localizada à Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 172, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Antônio Humberto Dantas, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., localizada à Rua Frei Paulo nº 191 – CEP 40.015-260, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.350.020/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Adolfo Lucas de Carvalho Rodrigues, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato supramencionado, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

I - O presente termo aditivo tem como objeto a repactuação dos preços contratados com base na Convenção coletiva de trabalho, registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) sob o nº SE000033/2025, nos termos dos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo presente Termo Aditivo o valor estimado do Contrato nº 23/2023 passará para R\$ 176.127,11 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e onze centavos), sendo R\$ 171.056,76 (cento e setenta e um mil cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) referente ao período junho de 2025 a maio de 2026 e o valor acrescido de R\$ 5.070,35 (cinco mil setenta reais e trinta e cinco centavos) referente ao período retroativo de janeiro a maio de 2025.

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 14.254,73 (quatorze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente ao período junho de 2025 a maio de 2026, totalizando o valor global estimado de R\$ 171.056,76 (cento e setenta e um mil cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos). Referente ao período retroativo de janeiro a maio de 2025, a Contratante pagará o valor de R\$ 5.070,35 (cinco mil setenta reais e trinta e cinco centavos) perfazendo o contrato o valor global de R\$ 176.127,11 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e onze centavos)

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada

FLS. 44

FLS. 12



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza."

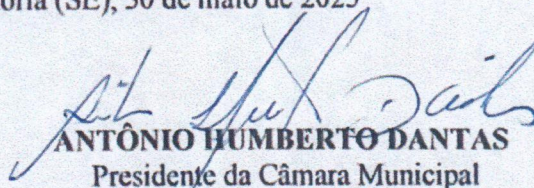
II – a prorrogação do prazo de vigência do Contrato que ora se adita, disposto em sua CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal e que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória (SE), 30 de maio de 2025


ANTÔNIO HUMBERTO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

ADOLFO LUCAS DE CARVALHO

RODRIGUES:01665021543

Digitally signed by ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES:01665021543
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=26434749000130,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES:01665021543
Date: 2025.05.30 16:25:06 -03'00'

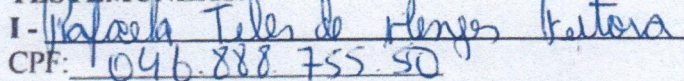
ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES

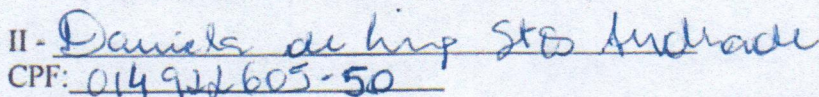
Sócio Administrador

Multserv Manutenção Predial Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 046.888.755-50

II - 
CPF: 014.922.605-50